APROVADA DA 281ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, REALIZADA AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO IPT

O Conselho de Administração do IPT, no uso de suas atribuições estatutárias, aprova a presente Política de Inovação Tecnológica, formulada em consonância com as legislações do Estado de São Paulo e da União.

Art. 1º. Para os fins do disposto nesta Política, consideram-se:

AMBIENTES DE INOVAÇÃO: espaços físicos ou virtuais propícios à INOVAÇÃO TECNOLÓGICA e ao EMPREENDEDORISMO INOVADOR contemplando infraestrutura, capital intelectual, arranjos institucionais e ensino especializado, com a finalidade de potencializar o conhecimento científico e tecnológico, a capacitação de recursos humanos especializados, a implementação de políticas públicas e a criação de soluções inovadoras para o mercado.

EMPREENDEDORISMO INOVADOR: processo de criação e desenvolvimento de negócios de base inovadora que introduzem soluções inéditas em produtos, serviços, processos ou modelos de negócio, a partir da identificação e exploração sistemática de oportunidades de mercado.

STARTUP: empresa nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

FUNDAÇÃO DE APOIO: entidade privada, sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar apoio a ICTs em seus projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, projetos de estímulo à inovação e STE.

INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - ICT: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, a execução de atividades ligadas à inovação tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, atuando ou não na formação de recursos humanos, bem como a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos do artigo 2º, VII da Lei 10.973/2004 e da Art. 2º, inciso III da Lei Estadual 1.049/2008.

PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I: pesquisa aplicada focada em investigação técnico-científica e/ou desenvolvimento experimental, empreendida de forma estruturada e sistemática destinada a solucionar problemas específicos, criar

novos conhecimentos, produtos, protótipos, processos, sistemas ou serviços, ou aprimorar os já existentes, visando inovação e vantagem competitiva para o mercado, podendo ser oferecida pelo IPT por intermédio de projetos conjuntos ou prestação de serviços ao mercado.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços

já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população, e a sustentabilidade socioambiental.

PROPRIEDADE INTELECTUAL: criações da mente humana resultantes da PD&I ou STE: 1. criações industriais como patentes, desenhos industriais, marcas e indicações geográficas. 2. direito autoral: criações de obras científicas e, programas de computador. 3. proteção sui generis que não se encaixam nas categorias tradicionais de direitos autorais e propriedade industrial, como cultivares de plantas, topografia de circuitos integrados e conhecimentos tradicionais.

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - STE serviços que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da inovação ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo, nos termos do artigo 48, §2º do Decreto n.º 62.817/2017.

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: órgão técnico integrante de ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação, nos termos do artigo 2º; IV da Lei complementar n.º 1.049/2008.

Capítulo I – Objetivo e Diretrizes

Art. 2º. Constitui objetivo da política de inovação do IPT a integração de suas ações de inovação tecnológica ao Planejamento Estratégico de curto, médio e longo prazos, visando ao fortalecimento do ecossistema de inovação do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Constituem diretrizes do IPT para incentivo a INOVAÇÃO TECNOLÓGICA no ambiente produtivo e social estadual:

i. Impulsionar o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, por meio do fortalecimento da Pesquisa, Devolvimento e Inovação - PD&I, da formação de recursos humanos, bem como da prestação de Serviços Técnicos Especializados - **STE**, gerando, transferindo e comercializando conhecimentos para empresas ou indústrias;

ii. Implementar e/ou participar de AMBIENTES DE INOVAÇÃO para fortalecer o processo produtivo e a capacidade inovadora para acelerar o desenvolvimento tecnológico no ambiente produtivo e/ou social;

iii. Integrar as ações, processos e competências tecnológicas do IPT com outros ecossistemas de inovação, fortalecendo a interação entre ICTs, órgãos públicos, associações, distritos de inovação, centros de pesquisa, empresas, entre outros atores;

iv. Posicionar-se como órgão estratégico do governo do Estado de São Paulo na institucionalização de políticas públicas, voltadas ao enfrentamento de problemas sociais, econômicos ou ambientais, garantindo que avanços científicos e tecnológicos beneficiem toda a sociedade, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população;

v. Promover o desenvolvimento sustentável por meio do estímulo, da aceleração e do fortalecimento do desenvolvimento tecnológico, visando à criação de novas competências institucionais alinhadas aos desafios, tendências e demandas do

mercado e da sociedade;

vi. Buscar soluções e conhecimentos externos para complementar suas capacidades internas, acelerando o processo de inovação e reduzindo riscos e custos;

vii. Posicionar o IPT como centro de excelência de inovação tecnológica e potencial parceiro para projetos, serviços e oportunidades nacionais e internacionais;

viii. Estimular e incentivar a participação do pesquisador no processo de INOVAÇÃO TECNOLÓGICA;

ix. Estimular o empreendedorismo e a inovação por meio de programas de apoio a STARTUP;

x. Fomentar e incentivar a criação de empresas nascentes (spin-offs) com base nos resultados de suas pesquisas e trabalhos realizados por seus empregados;

xi. Prover o acesso a sua infraestrutura laboratorial e a cessão de uso de seus imóveis para terceiros envolvidos no processo de INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, ensino e serviços complementares ao ecossistema de inovação;

xii. Prover um ambiente experimental para o teste de produtos, serviços, processos e/ou modelos de negócios do IPT e/ou de empresas parceiras, em condições reais de mercado com dispensa temporária de algumas exigências regulatórias, por período determinado, observando um conjunto específico de disposições regulamentares criado por órgãos reguladores.

Art. 4º. Para alcançar os objetivos previstos nesta Política, o IPT prevê as seguintes ações alinhadas ao seu Planejamento Estratégico:

i. Buscar alianças estratégicas com ambientes inovadores, nacionais e internacionais, na forma de redes cooperativas que potencializem a inovação tecnológica brasileira;

ii. Ampliar a presença do IPT, por meio de escritórios e filiais, em outras cidades do estado de São Paulo e em outros estados brasileiros;

iii. Criar novas competências conforme demandas do mercado, contribuindo para o processo de aceleração, validação, escalonamento e certificação em inovações, observando aspectos de maturidade tecnológica (TRL) e de maturidade comercial (CRL) dos projetos de PD&I ou STE;

iv. Participar de programas de políticas públicas de inovação do Estado de São Paulo, inclusive, associando-se como fundador de distritos de inovação, incubadoras, parques tecnológicos, ou qualquer outro ambiente que fomente ecossistemas de inovação compreendidos no Sistema Paulista de Ambientes de Inovação – SPAI (Decreto n.º 60.286/2014), respeitando o seu Estatuto Social e as regras de seu acionista;

v. Promover ações institucionais para capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e

propriedade intelectual, entre outras formações complementares, visando criar um ambiente favorável à cultura da inovação;

vi. Estabelecer a governança, a organização e a gestão dos processos que orientam os ambientes de inovação, o empreendedorismo inovador, os projetos de PD&I e de STE, a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia;

vii. Participar, quando de seu interesse por livre oportunidade e conveniência, de consórcios empresariais para atender projetos de terceiros, de acordo com legislação aplicável;

viii. Constituir subsidiárias, as quais poderão se associar, majoritária ou minoritariamente, a outras empresas, nos termos do artigo 26 da Lei complementar n.º 1.049/2008;

ix. Constituir ou participar de fundos de investimento, quando de seu interesse por livre oportunidade e conveniência, que invistam em empresas que explorem suas tecnologias, observada a legislação em vigor;

x. Constituir incubadoras e aceleradoras para estimular o empreendedorismo e a inovação objetivando apoiar STARTUPS;

xi. Participar ou associar-se a outros AMBIENTES DE INOVAÇÃO, tais como aceleradoras, incubadoras, parques tecnológicos, distritos de inovação, que possam ter sinergia com suas ações e propósitos;

xii. Estabelecer regras para compartilhamento de seus imóveis para desenvolvimento de projetos conjuntos de PD&I e/ou INOVAÇÃO TECNOLÓGICA;

xiii. Estabelecer regras para permissão de uso de seus imóveis por terceiros em atividades inerentes ao processo de inovação, ou em atividades acessórias que visem a melhoria de serviços para operacionalização do ecossistema de inovação;

xiv. Estabelecer regras para permissão de uso de seus laboratórios e demais instalações por terceiros, por meio de instrução normativa específica;

xv. Criar e operar programas de inovação aberta em conjunto com empresas, governo e/ou instituições de promoção ao desenvolvimento econômico e social;

xvi. Articular competências multidisciplinares das Unidades de Negócios do IPT, incluindo aquelas provenientes de parceiros internacionais, para constituir redes que potencializem e agilizem o processo de inovação;

xvii. Criar mecanismos e processos ágeis para aumentar o desenvolvimento de projetos conjuntos de PD&I ou de STE com empresas parceiras, ICTs centros de pesquisas, distritos de inovação, entre outros;

xviii. Buscar a simplificação dos processos e uma burocracia mínima que garanta transparência e segurança jurídica;

xix. Criar processos que orientam a transferência de conhecimento e de tecnologia, o licenciamento ou cessão de direitos de propriedade intelectual e a geração de inovação no ambiente produtivo e/ou social;

xx. Estabelecer regras para proteção e negociação da propriedade intelectual, bem como de premiação aos empregados, estagiários e colaboradores do IPT;

xxi. Instituir regras para que os empregados do IPT possam receber bolsa de inovação nos projetos de PD&I e STE, desenvolvidos em colaboração com empresas ou entidades sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável;

xxii. Estabelecer regras para o licenciamento de pesquisadores para constituir STARTUP ou colaborar com empresas cujos objetivos envolvam a aplicação de inovação tecnológica que tenha por base criação de sua autoria, nos termos do Artigo 59 do Decreto n.º 62.817/2017;

xxiii. Buscar financiamentos não reembolsáveis por meio de agências de fomento, emendas parlamentares, entre outras fontes de recursos públicos;

xxiv. Prospectar parcerias com instituições estrangeiras, participação em programas de cooperação internacional, atração de empresas e projetos de PD&I internacionais e inserção ativa em redes globais de pesquisa aplicada e referência tecnológica;

xxv. Estabelecer regras e condições para celebrar parcerias e contratos internacionais de PD&I, STE e outras parcerias potencialmente envolvendo recebimento de recursos internacionais, previsão de contrapartidas, negociação de propriedade Intelectual e transferência tecnológica entre parceiros;

xxvi. Participar, quando de seu interesse, de chamadas e editais internacionais, seja independentemente ou em consórcios empresariais.

Capítulo II - Gestão e Governança

Seção I -Núcleo de Inovação Tecnológica

Art. 5º. Para efeitos desta Política as atribuições que competem a um NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, nos termos do artigo 8º, §2º do Decreto n.º 62.817/2017, deverão ser realizadas por meio da estrutura organizacional da Diretoria de Ambientes Inovadores e Inteligência de Mercado – DAIIM.

Art. 6º. Compete à DAIIM, por meio de sua equipe especializada no assunto, exercer as atribuições mínimas previstas no artigo 10 do Decreto n.º 62.817/2017, incluindo apoio jurídico especializado relacionado às atividades finalísticas do IPT previstas no artigo 2º de seu Estatuto Social, com fundamento no artigo 28, § 3º, inciso I da Lei n.º 13.303/ 2016, emitindo manifestações e/ou pareceres para contratos, convênios e instrumentos jurídicos congêneres com vistas a dar agilidade aos negócios do IPT.

Art. 7º. Além das competências previstas no Art. 6º ficará a cargo da DAIIM a avaliação técnica de aspectos referentes à gestão da inovação e da gestão de transferência de tecnologia, bem como a aplicação de fundamentos baseados nos Manuais de Frascati e de

Oslo e do conteúdo de normas nacionais e internacionais relacionadas à inovação, incluindo ISO 56000.

Art. 8º. No âmbito da gestão de portfólio, cabe à DAIIM, em conjunto com outras áreas do IPT, avaliar projetos de PD&I e STE com base em diretrizes reconhecidas internacionalmente para gestão de projetos, inclusive para gestão de riscos. Compete-lhe, ainda:

i. classificar e enquadrar os níveis de maturidade tecnológica conforme metodologias amplamente adotadas no setor, considerando a natureza das iniciativas;

ii. apoiar a avaliação de tecnologias protegidas por direitos de propriedade industrial, por meio de abordagem multifatorial, que integre níveis de maturidade tecnológica e o respectivo potencial de inovação.

Art. 9º. O Regimento Interno da Diretoria deverá disciplinar, de forma expressa, as competências atribuídas à DAIIM, em conformidade com as disposições estabelecidas nesta Política de Inovação.

Seção II – Fundação de Apoio

Art. 10. A gestão administrativa-financeira de Projetos de PD&I, de STE e de Programas para AMBIENTES DE INOVAÇÃO e EMPREENDEDORISMO INOVADOR, poderá ser exercida por FUNDAÇÃO DE APOIO, sem exclusividade, nos termos da Seção III do Decreto n.º 62.817/2017 que trata do Relacionamento das ICTs com FUNDAÇÃO DE APOIO.

Art. 11. O Instrumento Jurídico adequado a ser firmado entre o IPT e a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá contemplar, pelo menos, cláusulas contratuais para atendimento das obrigações prevista no Decreto nº 62.817/2017, bem como diretrizes para elaboração de Planos de Trabalho ou Propostas a serem ofertas, pelo IPT, por meio da respectiva FUNDAÇÃO DE APOIO.

Art. 12. A FUNDAÇÃO DE APOIO, por exercer única e exclusivamente a atribuição de gestora financeira e administrativa, não possuirá quaisquer direitos de PROPRIEDADE INTELECTUAL resultante dos Projetos executados pelo IPT, sob sua interveniência.

Capítulo III - Ambientes de Inovação e Empreendedorismo Inovador

Art. 13. Os AMBIENTES DE INOVAÇÃO e EMPREENDEDORISMO INOVADOR poderão ser implementados pelo IPT, de acordo com seus espaços e imóveis disponíveis, com a finalidade de:

i. Ampliar a interação com os diversos atores do Sistemas Nacional e Regional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

ii. Fomentar a implantação e o fortalecimento dos diversos ambientes de inovação;

iii. Aumentar o percentual de investimento para parcerias de PD&I e STE;

iv. Aumentar o investimento em projetos voltados a políticas públicas.

Art. 14. Para a operacionalização dos AMBIENTES DE INOVAÇÃO e EMPREENDEDORISMO INOVADOR, o IPT poderá:

i. colaborar com a instalação e operacionalização de Centros de Inovação, Parques Tecnológicos, Distritos de Inovação, por meio de cessão de uso de imóveis e/ou compartilhar seus espaços, capital intelectual e demais ativos, com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos mediante contrapartida financeira ou econômica ao IPT, de acordo com as regras dispostas em Chamamentos Públicos;

ii. intensificar o apoio técnico para STARTUP por meio de pesquisas colaborativas, multidisciplinares, parcerias em desenvolvimentos e consultorias;

iii. agregar conhecimento e valor aos produtos, processos ou serviços locais, regionais e tradicionais, incentivando as cadeias produtivas, buscando proporcionar sustentabilidade e competitividade aos negócios;

iv. estimular, selecionar e acolher projetos inovadores em parceria com grupos de pesquisa e pesquisadores do IPT;

v. fornecer infraestrutura adequada para a residência temporária de projetos inovadores, em suas instalações;

vi. estimular a internacionalização de STARTUP e novos negócios;

vii. ceder o uso de seus imóveis para entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação, ou diretamente para empresas ou ICT interessadas, conforme regras previstas no artigo 6º, § 1º, inciso I do Decreto n.º 9.283/2016, enquanto não for editada legislação complementar no estado de São Paulo;

viii. disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no AMBIENTE DE INOVAÇÃO, conforme regras previstas no artigo 6º, § 1º, inciso IV do Decreto n.º 9.283/2016;

ix. participar da criação e da governança, ou ser fundadora de entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, sem fins lucrativos, conforme regras previstas no artigo 6º, § 1º inciso II do Decreto n.º 9.283/2016, enquanto não for editada legislação complementar no estado de São Paulo;

x. conceder, quando couber, financiamento, subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluída a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de sua propriedade, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação, em consonância com o disposto no art. 19, § 6º, inciso III, da Lei nº 10.973/ 2004.

§ 1º A instalação de novas estruturas físicas, por meio da cessão de uso de imóveis do IPT,

ficará condicionada à cláusula de inalienabilidade do bem e/ou formalização de devolução da posse ao IPT na hipótese de sua dissolução ou extinção.

§2º Na hipótese de cessão do uso de imóvel do IPT, para entidade gestora sem fins lucrativos, incluindo FUNDAÇÃO DE APOIO, esta poderá destinar a terceiros áreas no espaço cedido para o exercício de atividades e serviços de apoio necessárias ou convenientes ao funcionamento do AMBIENTE DE INOVAÇÃO do IPT, tais como postos bancários, unidades de serviços de saúde, restaurantes, livrarias, creches, academias, entre outros, sem que seja estabelecida qualquer relação jurídica entre o cedente e os terceiros.

§3º O contrato entre a FUNDAÇÃO DE APOIO e o terceiro deverá ser firmado após realização de Chamamento ou instrumento equivalente para ocupação dos espaços cedidos para as atividades e os serviços de apoio de que trata o § 2º acima.

Art. 15. A parceria do IPT com entidades sem ou com fins lucrativos, incumbidas estatutariamente de realizar projetos de inovação e/ou de gerir AMBIENTES DE INOVAÇÃO e EMPREENDEDORISMO INOVADOR, quando houver a permissão ou cessão de uso de seus imóveis, deverá ser realizada respeitado o disposto na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Compras e Contratações do IPT, cujo processo deve ser devidamente instruído em sistemas eletrônicos, contemplando parecer da Assessoria Jurídica do IPT.

Art. 16. Para o incentivo e fomento ao EMPREENDEDORISMO INOVADOR, o IPT poderá:

i. colaborar com ideias e abertura de novos negócios inovadores e de alto potencial de crescimento, bem como com a difusão de conhecimentos e de transferência de tecnologia, processos de gestão tecnológica, mercadológica e empresarial;

ii. desenvolver cultura de inovação por intermédio de incubação e aceleração de STARTUP por meio da sua Incubadora e Aceleradora, inclusive por meio do estímulo para abertura de STARTUPS de pesquisadores e demais colaboradores do IPT (spin-off);

iii. disponibilizar Laboratórios Abertos para Prototipagem, Coworking, Hubs e/ou outras formas de organização que promovam ações empreendedoras para micro e pequenas empresas brasileiras;

iv. realizar consultorias relativas a propriedade intelectual em atendimento a inventores independentes e para STARTUP, mediante disponibilidade de sua equipe;

v. realizar mentorias técnicas pelas Unidades de Negócios do IPT em eventos destinados a STARTUPS que possuam tecnologias DeepTechs.

vi. O ingresso de iniciativas nos ambientes de inovação do IPT, notadamente nas modalidades de incubação e aceleração, fica condicionado à comprovação de estágio de maturidade e grau mínimo de estruturação que evidenciem alinhamento com o objeto social do IPT, em especial o atendimento à demanda de ciência e tecnologia dos setores público e privado (Art. 2º do Estatuto Social), em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 10.973/2004, da Lei Complementar Estadual nº 1.049/2008 e do Sistema Paulista de Ambientes de Inovação – SPAI (Decreto Estadual nº 60.286/2014).

§ 1º Para fins de aferição do **grau mínimo de estruturação**, a iniciativa deverá apresentar características aderentes ao Marco Legal das Startups (Lei Complementar nº 182/2021), evidenciando, de forma genérica, os seguintes requisitos: **I -** atuação caracterizada pela inovação aplicada a modelo de negócios, produtos, serviços ou processos; **II -** potencial de escalabilidade e viabilidade econômica; **III -** base tecnológica ou emprego de conhecimentos científicos e técnicos para a solução de problemas específicos.

§ 2º Quanto ao **estágio de maturidade**, a iniciativa deverá demonstrar a superação da fase estritamente de ideação, comprovando-se, no mínimo, a existência de viabilidade técnica preliminar, prova de conceito (PoC) ou protótipo funcional.

§ 3º A exigência de estruturação mínima prevista no § 1º aplica-se inclusive aos projetos de intraempreendedorismo e iniciativas em fase pré-societária, admitindo-se o seu acolhimento para desenvolvimento no ambiente de inovação independentemente de constituição formal prévia de pessoa jurídica.

Capítulo IV - Participação Societária

Art. 17. Para consecução das Parcerias para PD&I, o IPT poderá, por livre oportunidade e conveniência:

i. criar ou associar-se a outra empresa para a constituição de sociedade de propósito específico, visando a exploração comercial de produto, processo ou serviço desenvolvido pelo IPT, observado o artigo 21 da Lei Complementar nº 1.049/2008 e os procedimentos previstos no art. 38 do Decreto n.º 62.817/2017;

ii. ter participação societária de empresas, inclusive majoritária, nos termos do artigo 26 da Lei complementar nº1.049/2008;

iii. participar de consórcios com uma ou mais empresas para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, participar de licitações de grandes projetos de engenharia, projetos de parceria público privadas ou chamamentos de organismos multilaterais, na forma da legislação vigente.

§ 1º. As formas de associação ou participação do IPT nas modalidades previstas acima serão regulamentadas em Instruções Normativas específicas ou em programas destinados para este fim, observadas as legislações correlatas a cada matéria.

§ 2º. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação, na forma da Lei n.º 10.973/2004.

Capítulo V – Incentivos aos Recursos Humanos

Art. 18. Objetivando incentivar os recursos humanos e valorizar o capital intelectual dos empregados, estagiários e colaboradores que atuem em projetos de inovação, fica estabelecido que poderão:

i. receber ganhos econômicos, resultantes de Acordos de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia e instrumentos congêneres, firmados pelo IPT;

ii. receber bolsa de estímulo à inovação destinadas a execução de Projetos de PD&I e/ou STE;

iii. receber bolsa produtividade para coordenação de projetos no âmbito do IPT.

Parágrafo Único: Os incentivos previstos neste artigo deverão ser objeto de regulamentação específica, em conformidade com a legislação aplicável devidamente aprovados pela Diretoria Colegiada observado o Código de Ética e Integridade do IPT.

Art. 19. Para incentivar a participação do Pesquisador Público no Processo de Inovação Tecnológica, o empregado do IPT poderá solicitar afastamento ou licenciamento para:

i. prestar colaboração ou serviço relacionados a projetos de inovação a outra - ICT ou empresas do setor produtivo;

ii. constituir STARTUP que envolva a aplicação de inovação tecnológica que tenha por base criação de sua autoria e/ou conhecimento adquirido;

iii. prestar consultoria técnico-científica aos setores da produção voltados aos Projetos de PD&I;

iv. solicitar afastamento ou licenciamento para outras modalidades previstas no Marco Legal de CT&I e legislação correlata do Estado de São Paulo não contempladas neste artigo.

Parágrafo Único: Os licenciamentos ou afastamentos previstos neste artigo poderão ser remunerados ou não, conforme regulamentação específica que será elaborada em conformidade com a legislação aplicável, devidamente aprovados pela Diretoria Colegiada, observado o Código de Ética e Integridade do IPT e outros normativos internos pertinentes.

Capítulo VI – Das restrições de acesso

Art. 20. Os contratos, acordos de parceria, convênios e instrumentos congêneres firmados pelo IPT, no âmbito da Política de Inovação, estarão sujeitos a sigilo estratégico, comercial ou industrial e terão acesso restrito, nos termos do art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 86, § 4º, da Lei nº 13.303/2016.

§ 1º Os processos autuados no escopo deste artigo terão acesso restrito e não serão divulgados ou publicados no Diário Oficial do Estado, exceto os extratos de instrumentos jurídico firmados com a previsão de disposição de bens e direitos do Instituto, como o compartilhamento de instalações do IPT e repasse de seus recursos financeiros às instituições contratantes.

§ 2º Os instrumentos jurídicos celebrados nos termos deste artigo deverão observar o disposto no art. 58 do Estatuto Social do IPT, na Lei nº 9.279/1996, no art. 39 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), bem como na Lei Complementar nº 1.049/2008 e nos arts. 6, § 2º 28 e 33 do Decreto nº 62.817/2017.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Art. 21. Para consecução das ações previstas nessa política, se necessário, deverão ser editadas normativas internas, tais como Instruções Normativas, Orientações Institucionais, Programas ou Regulamentos, aprovados pela Diretoria Colegiada do IPT e cientificadas ao Conselho de Administração.

Art. 22. Compete à Diretoria e ao Conselho de Administração aprovar as alterações, revisões e atualizações da presente Política com revisão periódica a cada 05 (cinco) anos.

Art. 23. O IPT para atendimento de suas peculiaridades e no exercício das competências que lhes são próprias poderá editar outras normas específicas para execução do previsto

no Decreto n.º 62.817/2017.

Art. 24. A presente Política de Inovação Tecnológica entrará em vigor em 1º de setembro de 2026, revogando-se a Política anterior.

São Paulo, *agosto* de 2026.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO